

## CONTRATO

### CONTRATO PARA “AQUISIÇÃO DE SOBREMESAS PARA OS SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR, ADJUDICADO À EMPRESA NOI LDA.

Entre o

**PRIMEIRO OUTORGANTE**, Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior, com sede na Quinta do Convento de Santo António, 6201-001, Covilhã, pessoa coletiva com o número 600017982, representada pelo Professor Doutor Mário Lino Barata Raposo, na qualidade de Reitor da Universidade da Beira Interior, com poderes bastantes para o ato, no uso de competência delegada, nos termos do Despacho n.º 7058/2022, publicado na II Série do DR n.º 107 de 2/06/2022, conjugado com a alínea f) do n.º1 do Artigo 25.º dos Estatutos da Universidade da Beira Interior, publicados no Despacho Normativo n.º 45/2008 de 01/09/2008, alterados e republicados no Despacho Normativo n.º 10/2021 de 22/03/2021 e com o Artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos - CCP), na sua atual redação.

e o

**SEGUNDO OUTORGANTE**: NOI LDA., com sede no Parque Empresarial da Granja, Casal do Bagulho, Armazém 7, Granja de Alpriate, 2625-607 Vialonga, pessoa coletiva número 516.571.443, representada por Filipe Alexandre Lopes do Nascimento, portador do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_ válido até \_\_\_\_\_ m morada profissional no Parque Empresarial da Granja, Casal do bagulho, Armazém 7, Granja de Alpriate, 2625-607 Vialonga, e cuja identidade foi legalmente reconhecida e que pode outorgar pela entidade que representa na qualidade de representante legal conforme documento anexo ao processo.

É celebrado o presente contrato para a aquisição supramencionada, cujo procedimento foi autorizado por decisão do Senho Reitor da UBI, através de despacho de autorização de vinte de dezembro dois mil e vinte e três. O procedimento foi adjudicado ao segundo outorgante

por despacho do Reitor de três de janeiro de dois mil e vinte e quatro, cuja minuta foi aprovada por este, também, através de despacho de três de janeiro de dois mil e vinte e quatro, na sequência do **Ajuste Direto nº 13/SASUBI/2023** – “**Aquisição de Sobremesas para os Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior**”, nos termos da alínea d) do número 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

1. É objeto do presente contrato a “**Aquisição de Sobremesas para os Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior**”, conforme proposta apresentada pelo segundo outorgante ao primeira outorgante relativa ao supramencionado Ajuste Direto e o disposto no Caderno de Encargos, designadamente, na Parte II quanto às Especificações Técnicas (mínimas).
2. O serviço objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no código: **15833100-7 – Sobremesas**.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Descrição e Local de Entrega**

1. A descrição de “Aquisição de sobremesas para os Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior” está patente nas Especificações Técnicas (mínimas) contidas na Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto deste procedimento são entregues **por duas vezes, sendo a primeira entrega no início do contrato, e a segunda entrega de acordo com as necessidades dos SASUBI, até 31/12/2024**, e nos termos deste artigo.
3. Os bens deste procedimento são entregues no Armazém Geral sito na Rua Travessa Morais do Convento, 6201-001 Covilhã, no horário entre as 14h00 e as 16h00.

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### Prazo da entrega e verificação dos bens

1. Os bens devem ser entregues de acordo com as encomendas realizadas pelos SASUBI, devendo por isso ser respeitadas as quantidades e prazos de cada encomenda, que será realizada no máximo no dia útil anterior.

2. A entrega dos bens terá de ser, obrigatoriamente, acompanhada da guia de remessa correspondente, devendo constar, designadamente:

- Data de entrega;
- Identificação do adjudicatário;
- Identificação da entidade adjudicante e local de entrega;
- Número da requisição emitida pela entidade adjudicante e a referência a este procedimento;
- Preço unitário adjudicado.

3. Realizada a entrega do(s) bem(ns) objeto do contrato, a entidade adjudicante (*através do Gestor de Contrato*), procede à verificação do(s) mesmo(s), no prazo de 20 (vinte) dias, com vista a verificar que o(s) mesmos reúne(m) as características, especificações e requisitos definidos pelo contrato, bem como os requisitos objetivos e subjetivos de conformidade exigidos por lei<sup>1</sup>.

4. Após a verificação mencionada no ponto anterior, a entidade adjudicante (*através do Gestor de Contrato*) pode:

- a) Aceitar o(s) bem(ns) mediante condição de, após exame ou durante a utilização, estes cumprirem as características exigidas;
- b) Rejeitar total ou parcialmente os bens;
- c) Solicitar a entrega do(s) bem(s) em falta;
- d) Informar, por escrito, o adjudicatário, sempre que a verificação qualitativa não comprove a total conformidade dos bens entregues com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos.

---

<sup>1</sup> Decreto-Lei n.º 84/2021 de 18.10.2021 – Requisitos objetivos e subjetivos de conformidade

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Preço contratual**

O encargo da aquisição objeto deste contrato é de **11.044,77 €** (onze mil e quarenta e quatro euros e setenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor no valor de **2.540,30 €** (dois mil e quinhentos e quarenta euros e trinta cêntimos), perfazendo o valor total de **13.585,07 €** (treze mil e quinhentos e oitenta e cinco euros e sete cêntimos).

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Duração do contrato**

Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, o contrato caduca/cessa quando se **atingir a primeira** das seguintes condições:

- a) Vigência até 31/12/2024, a contar da data de assinatura do contrato;
- b) Montante do preço contratual.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Condições de pagamento**

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento devido pela entidade adjudicante será efetuado no prazo de 30 dias, mediante apresentação e conferência de fatura(s) detalhada(s) - a qual deve cumprir com o art. 36º do CIVA<sup>2</sup> - que só poderá(ão) ser emitida(s) depois de concretizado o fornecimento, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA<sup>3</sup>, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto ao(s) valor(es) indicado(s) na(s) fatura(s), deve comunicar por escrito ao adjudicatário os respetivos

---

<sup>2</sup> Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

<sup>3</sup> Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. As faturas devem ser emitidas em formato eletrónico, de acordo com o disposto nos diplomas legais em vigor, em nome dos Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior, com o NIF 600017982, sito na Quinta do Convento de Santo António, 6200-001 Covilhã, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar o número de compromisso. A(s) fatura(s) deve(m) ser enviada(s) para o endereço de correio eletrónico [faturasas@ubi.pt](mailto:faturasas@ubi.pt).

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1, 2 e 4, as faturas são pagas através de transferência bancária.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Caução**

A prestação de caução é dispensada nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua atual redação.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Classificação orçamental**

O encargo resultante do presente contrato será suportado com verbas inscritas no orçamento dos SASUBI, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 02.01.06 e número de compromisso 0000034.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Gestor do contrato**

1. Nos termos conjugados da alínea i) do artigo 96º e 290º -A, todos do CCP, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, é designado como *gestor do contrato* o

2. O gestor de contrato terá como função acompanhar permanentemente a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações contratuais das partes e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas, e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo um relatório fundamentado as medidas corretivas.

3. O *gestor do contrato* pode vir a ser substituído temporária ou definitivamente sem que isso implique alteração do contrato.
4. A substituição do *gestor de contrato* é oponível ao adjudicatário por mera notificação.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Proteção de dados**

1. As partes obrigam-se durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar todos e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato.
2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou abrigo do contrato serão tratados na estrita observância com as instruções da entidade adjudicante e nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
3. A entidade adjudicatária está apenas habilitada a tratar os dados pessoais necessários para o cumprimento do objeto do Contrato, e apenas durante o tempo estritamente necessário para a sua execução, não podendo divulgar tais dados a terceiros, a menos que devidamente autorizada pela entidade adjudicante.
4. A entidade adjudicatária mantém o dever de confidencialidade em relação aos dados pessoais a que tiver acesso no âmbito do Contrato, mesmo após o seu término.
5. O adjudicatário compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenha tido conhecimento por força do presente procedimento/contrato.
6. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

#### **Visto do Tribunal de Contas**

Nos termos do artigo 47º da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação, o contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

## **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

### **Contrato**

1. O contrato, que será reduzido a escrito, considera-se composto pelo respetivo clausulado contratual e integra, ainda, os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
2. Em caso de dúvida ou contradição a interpretação deverá ter em conta a regra da prevalência estabelecida nos números 2 a 6 do artigo 96º do CCP.
3. Quaisquer situações jurídicas não previstas no título contratual serão reguladas pelo CCP.

## **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

### **Extinção do contrato**

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações resultantes do presente contrato confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, Parte III, Capítulo VIII, artigos 330º a 335º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. São causas de extinção do contrato:
  - a) A falta de cumprimento;
  - b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
  - c) A revogação;
  - d) A resolução. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações a que alude o artigo 333º do CCP.
3. O direito de resolução previsto no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, com a indicação das respetivas razões, não lhe conferindo o direito a qualquer indemnização e sem prejuízo do disposto no nº 2 do artigo 333º do CCP.

4. A eventualidade da entidade adjudicante poder resolver o contrato a título sancionatório, não prejudica a possibilidade de, querendo, optar por fazer uso da possibilidade de cessão da posição contratual (compulsiva) por incumprimento do adjudicatário, a que se alude na Cláusula 19.<sup>a</sup>.

5. No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a rescisão do contrato por mútuo acordo.

#### Cláusula 14.<sup>a</sup>

##### Legislação aplicável e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, e demais legislação e regulamentação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

2. Os litígios decorrentes da execução, interpretação e aplicação das regras contratuais serão submetidos a uma tentativa de conciliação a realizar entre os representantes expressamente designados para o efeito pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, seguidos, contados da solicitação que para o efeito qualquer das partes produza.

3. Frustrada a conciliação, para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Este contrato está escrito em 8 (oito) folhas de papel branco de formato A4 e vai ser assinado por meios eletrónicos, por recurso a assinatura eletrónica qualificada, produzindo os seus efeitos à data de aposição da última assinatura.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

[Assinatura Qualificada]  
Mário Lino Barata Raposo

Assinado de forma digital por  
[Assinatura Qualificada] Mário Lino  
Barata Raposo  
Dados: 2024.01.15 09:39:43 Z

(Prof. Doutor Mário Raposo)

Reitor

Assinado por: Filipe Alexandre Lopes do Nascimento  
(Filipe Alexandre Lopes do Nascimento)

Assinado em: 2024-01-15 15:05

Localização: Vialonga

Representante Legal

ANO Signer